DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/220 DA COMISSÃO

de 1 de fevereiro de 2023

que estabelece e desenvolve a norma relativa ao Formato de Mensagem Universal (UMF) em conformidade com o Regulamento (UE) 2019/817 do Parlamento Europeu e do Conselho

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/817 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio das fronteiras e vistos e que altera os Regulamentos (CE) n.º 767/2008, (UE) 2016/399, (UE) 2017/2226, (UE) 2018/1240, (UE) 2018/1726 e (UE) 2018/1861 do Parlamento Europeu e do Conselho, e as Decisões 2004/512/CE e 2008/633/JAI do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 38.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) 2019/817, juntamente com o Regulamento (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]), estabelece um quadro destinado a assegurar a interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio das fronteiras, dos vistos, da cooperação policial e judiciária, do asilo e da migração.

(2) Estes regulamentos preveem um Formato de Mensagem Universal (UMF) que deverá constituir a norma para o intercâmbio transfronteiriço e estruturado de informações entre os sistemas de informação, as autoridades ou as organizações do domínio da Justiça e Assuntos Internos.

(3) É necessário estabelecer regras UMF específicas para o desenvolvimento do SES, do ETIAS, do portal europeu de pesquisa (ESP), do repositório comum de dados de identificação (CIR), do detetor de identidades múltiplas (MID), tal como definidos no Regulamento (UE) 2019/817, e dispor de uma disposição específica para a rotulagem dos campos de dados dos sistemas abrangidos pelo âmbito de aplicação da interoperabilidade.

(4) Dado que o Regulamento (UE) 2019/817 se baseia no acervo de Schengen, em conformidade com o artigo 4.º do Protocolo n.º 22 relativo à posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a Dinamarca notificou a transposição do Regulamento (UE) 2019/817 para o seu direito interno. Por conseguinte, a Dinamarca fica vinculada pela presente decisão.

(5) A presente decisão constitui um desenvolvimento das disposições do acervo de Schengen nas quais a Irlanda não participa ([3]). Por conseguinte, a Irlanda não participa na adoção da presente decisão, não ficando por ela vinculada nem sujeita à sua aplicação.

([1]) JO L 135 de 22.5.2019, p. 27.

([2]) Regulamento (UE) 2019/818 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativo à criação de um regime de interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio da cooperação policial e judiciária, asilo e migração, e que altera os Regulamentos (UE) 2018/1726, (UE) 2018/1862 e (UE) 2019/816 (JO L 135 de 22.5.2019, p. 85).

([3]) A presente decisão não é abrangida pelo âmbito de aplicação das medidas previstas na Decisão 2002/192/CE do Conselho, de 28 de fevereiro de 2002, sobre o pedido da Irlanda para participar em algumas das disposições do acervo de Schengen (JO L 64 de 7.3.2002, p. 20).

(6) No que diz respeito à Islândia e à Noruega, a presente decisão constitui um desenvolvimento das disposições do acervo de Schengen, na aceção do Acordo celebrado pelo Conselho da União Europeia e a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo à associação destes Estados à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen ([4]), que se inserem no domínio a que se refere o artigo 1.º, ponto A, da Decisão 1999/437/CE do Conselho ([5]).

(7) No que diz respeito à Suíça, a presente decisão constitui um desenvolvimento das disposições do acervo de Schengen, na aceção do Acordo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à associação da Confederação Suíça à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen ([6]), que se inserem no domínio a que se refere o artigo 1.º, ponto A, da Decisão 1999/437/CE do Conselho, em conjugação com o artigo 3.º da Decisão 2008/146/CE do Conselho ([7]).

(8) No que diz respeito ao Listenstaine, a presente decisão constitui um desenvolvimento das disposições do acervo de Schengen, na aceção do Protocolo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia, a Confederação Suíça e o Principado do Listenstaine relativo à adesão do Principado do Listenstaine ao Acordo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à associação da Confederação Suíça à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen ([8]), que se inserem no domínio a que se refere o artigo 1.º, ponto A, da Decisão 1999/437/CE do Conselho, em conjugação com o artigo 3.º da Decisão 2011/350/UE do Conselho ([9]).

(9) No que diz respeito a Chipre, à Bulgária e à Roménia, a presente decisão constitui um ato baseado no acervo de Schengen ou de algum modo com ele relacionado, na aceção, respetivamente, do artigo 3.º, n.º 1, do Ato de Adesão de 2003 e do artigo 4.º, n.º 1, do Ato de Adesão de 2005.

(10) A Autoridade Europeia para a Proteção de Dados foi consultada em conformidade com o disposto no artigo 42.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho ([10]) e emitiu parecer em 2 de agosto de 2022.

(11) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité estabelecido pelo artigo 74.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2019/817,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Definição

Para efeitos da presente decisão, entende-se por:

([4]) JO L 176 de 10.7.1999, p. 36.

([5]) Decisão 1999/437/CE do Conselho, de 17 de maio de 1999, relativa a determinadas regras de aplicação do Acordo celebrado pelo Conselho da União Europeia com a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo à associação dos dois Estados à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 176 de 10.7.1999, p. 31).

([6]) JO L 53 de 27.2.2008, p. 52.

([7]) Decisão 2008/146/CE do Conselho, de 28 de janeiro de 2008, respeitante à celebração, em nome da Comunidade Europeia, do Acordo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à associação da Confederação Suíça à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen (JO L 53 de 27.2.2008, p. 1).

([8]) JO L 160 de 18.6.2011, p. 21.

([9]) Decisão 2011/350/UE do Conselho, de 7 de março de 2011, respeitante à celebração, em nome da União Europeia, do Protocolo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia, a Confederação Suíça e o Principado do Listenstaine relativo à adesão do Principado do Listenstaine ao Acordo entre a União Europeia, a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo à associação da Confederação Suíça à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen, no que respeita à supressão dos controlos nas fronteiras internas e à circulação das pessoas (JO L 160 de 18.6.2011, p. 19).

([10]) Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (JO L 295 de 21.11.2018, p. 39).

(1) «Sistema de informação», um sistema central ou nacional de tratamento de dados e qualquer um dos seguintes componentes de interoperabilidade: o portal europeu de pesquisa (ESP), o repositório comum de dados de identificação (CIR) e o detetor de identidades múltiplas (MID).

Artigo 2.º

Norma relativa ao Formato de Mensagem Universal (UMF)

1. A norma relativa ao Formato de Mensagem Universal (UMF) para o intercâmbio transfronteiriço de informações entre as autoridades ou as organizações do domínio da Justiça e dos Assuntos Internos é a estabelecida no anexo I.

2. A norma UMF deve ser utilizada, se for caso disso, para o desenvolvimento, pela Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA) ou por qualquer outra agência da União, de novos modelos para o intercâmbio de informações e de novos sistemas de informação no domínio da Justiça e dos Assuntos Internos.

3. Os elementos estabelecidos no anexo II, derivados da norma relativa ao Formato de Mensagem Universal (UMF), devem ser utilizados para desenvolver o Sistema de Entrada/Saída (SES), o Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS) e os seguintes componentes de interoperabilidade: ESP, CIR e MID.

Artigo 3.º

Utilização do UMF

1. A norma UMF poderá ser utilizada para o intercâmbio de informações entre os sistemas de informação, as autoridades ou as organizações do domínio da Justiça e dos Assuntos Internos.

2. A norma UMF deve ser utilizada para descrever as informações trocadas entre os sistemas de informação do domínio da Justiça e dos Assuntos Internos, sem prejuízo das disposições específicas relativas aos componentes de interoperabilidade estabelecidas nos artigos 4.º e 5.º.

3. A norma UMF não é obrigatória para a descrição dos elementos de dados armazenados num sistema de informação ou numa base de dados.

Artigo 4.º

Utilização da norma UMF para o desenvolvimento do ESP

A norma UMF deve ser utilizada para descrever e classificar a identidade, o documento de viagem e os dados biométricos consultados e recebidos através do ESP.

Artigo 5.º

Utilização da norma UMF para o desenvolvimento do CIR e do MID

A norma UMF deve ser utilizada para descrever e classificar a identidade, o documento de viagem e os dados biométricos utilizados para as informações trocadas com o CIR e o MID referidas nos artigos 20.º e 22.º do Regulamento (UE) 2019/817.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 1 de fevereiro de 2023.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO I

A norma relativa ao Formato de Mensagem Universal (UMF) consiste nos seguintes documentos apresentados no âmbito do projeto relativo ao UMF financiado pela Comissão Europeia:

1) «UMF3.1_BusinessDescription.»;

2) «UMF XML Schema Overview 3.1»;

3) «UMF V3.1 Schema&TestSamples».

Estes documentos podem ser consultados no seguinte endereço: https://circabc.europa.eu/ui/group/af638ba5-eb84-4476--87fb-9a76ad669d2e. Este sítio Web é gerido pelo secretariado UMF, alojado nas instalações da Direção-Geral da Migração e dos Assuntos Internos da Comissão Europeia. Todas as atualizações destes documentos são publicadas no mesmo sítio Web.

ANEXO II

Quadro taxonómico UMF dos elementos de dados dos documentos de identidade e de viagem no SES, no VIS, no ETIAS, no ECRIS -TCN e nos componentes de interoperabilidade		
Classificação dos elementos de dados	Mapeamento UMF	Descrição
FamilyName	PersonIdentity.PersonCoreName. FamilyName	Apelido de uma pessoa. O apelido é geralmente partilhado pelos membros de uma família. Contém todas as partes do apelido, incluindo os prefixos.
FamilyNameAtBirth	PersonIdentity.PersonCoreName. BirthName	Apelido atribuído a uma pessoa à nascença.
PreviousFamilyName	a1) PersonIdentity.OtherName.Type LUT-value: PreviousName a2) PersonIdentity.OtherName.Description	Apelido utilizado no passado, mudado de forma legal.
PreviousFirstNames	a1) PersonIdentity.OtherName.Type LUT-value: PreviousName a2) PersonIdentity.OtherName.Description	Nomes anteriores, por exemplo, quando os nomes próprios foram mudados de forma legal.
OtherName	a1) PersonIdentity.OtherName.Type LUT-value: NotAssignableName a2) PersonIdentity.OtherName.Description [Disponível com o UMF 3.1]	Nome formal ou não oficial pelo qual uma pessoa é conhecida (pseudónimos, nomes artísticos, nomes habituais).
FirstName	PersonIdentity.PersonCoreName. FirstName	Nome(s) próprio(s) de uma pessoa. Todos os nomes próprios indicados no documento de identidade de uma pessoa.
DateOfBirth	PersonIdentity.DateOfBirth	A data de nascimento de uma pessoa ou em que se considera oficialmente ter nascido.
PlaceOfBirth	PersonIdentity.PlaceOfBirth	Cidade, aldeia ou outra localidade em que uma pessoa nasceu ou em que se considera ter nascido.
CountryOfBirth	PersonIdentity.CountryOfBirth	País de nascimento de uma pessoa ou em que se considera oficialmente ter nascido.
Gender	PersonIdentity.Gender	Sexo de uma pessoa.
FamilyNameOfFather	a1) PersonIdentity.ParentOrGuardianName.Type LUT-value: Father a2) PersonIdentity.ParentOrGuardianName.FamilyName [Disponível com o UMF 3.1]	Apelido de um progenitor (o pai) de uma pessoa.

Quadro taxonómico UMF dos elementos de dados dos documentos de identidade e de viagem no SES, no VIS, no ETIAS, no ECRIS -TCN e nos componentes de interoperabilidade		
Classificação dos elementos de dados	Mapeamento UMF	Descrição
FirstNameOfFather	a1) PersonIdentity.ParentOrGuardianName.Type LUT-value: Father a2) PersonIdentity.ParentOrGuardianName.FirstName [Disponível com o UMF 3.1]	Nome(s) próprio(s) de um progenitor (o pai) de uma pessoa.
FamilyNameOfMother	a1) PersonIdentity.ParentOrGuardianName.Type LUT-value: Mother a2) PersonIdentity.ParentOrGuardianName.FamilyName [Disponível com o UMF 3.1]	Apelido do outro progenitor (a mãe) de uma pessoa.
FirstNameOfMother	a1) PersonIdentity.ParentOrGuardianName.Type LUT-value: Mother a2) PersonIdentity.ParentOrGuardianName.FirstName [Disponível com o UMF 3.1]	Nome(s) próprio(s) do outro progenitor (a mãe) de uma pessoa.
Nationality	PersonIdentity.Nationality.Country	País do qual uma pessoa tem a nacionalidade legal (ou indicação do estatuto de apátrida).
NationalityAtBirth	a1) PersonIdentity.Nationality.Country a2) PersonIdentity.Nationality.StartDate = DateOfBirth	País ou países do ou dos quais uma pessoa tinha a nacionalidade legal à nascença.
DocumentType	Document.DocumentType	Tipo de documento.
DocumentNumber	Document.NumberInformation.Number	Número alfanumérico atribuído pelo proprietário, portador, utilizador, editor, distribuidor, emissor ou fabricante do documento.
IssuingCountry	Document.IssuingAuthority.NationalAffiliation	País da autoridade emissora do documento.
IssuingAuthority	Document.IssuingAuthority.Department/Agency.Name	Nome da autoridade emissora do documento.
IssueDate	Document.IssueDate	Data de emissão do documento.
ValidUntil	Document.ValidUntil	Data até à qual o documento é válido.
FullName	PersonIdentity.PersonCoreName.FullName	Nome completo de uma pessoa. Contém todos os nomes e apelidos de uma pessoa. Para além do nome próprio, do apelido e, nalguns sistemas, do nome patronímico, pode conter partes adicionais do nome de uma pessoa, tais como títulos, outros nomes ou sufixos, como, por exemplo, «terceiro», «III» ou nomes que não são nem um nome próprio nem um apelido.

Elementos de dados biométricos presentes no SES e no sBMS (serviço partilhado de correspondências biométricas)	
Classificação dos elementos de dados	Descrição
BiometricType	Indicação do tipo de dado biométrico.
NISTFormat	Formato NIST utilizado para o intercâmbio da amostra biométrica.
NIST	Ficheiro binário dos dados biométricos.
MatchingScore	Resultado da comparação, indicando o grau de semelhança entre as amostras biométricas (no caso das impressões digitais, a pontuação da correspondência aplica-se a todo o conjunto de impressões digitais do modelo). Quanto mais elevada for a pontuação, maior é a semelhança.
MatchingInterval	Elemento que indica em que intervalo a pontuação da correspondência se situa abaixo do limiar de correspondência e do limiar possível de correspondência, entre estes dois limiares e acima deles.
Imagem facial	
QualityValue	Uma indicação da qualidade dos dados biométricos. As pontuações da qualidade biométrica das imagens faciais baseiam-se num algoritmo que segue as recomendações ISO/IEC 19794-5:2011.
NotProvidedReason	Valor do quadro de códigos que indica o motivo pelo qual a imagem facial não foi fornecida.
Source	Valor do quadro de códigos que indica a fonte da imagem facial.
Impressões digitais	
QualityValue	Uma indicação da qualidade dos dados biométricos. As pontuações da qualidade biométrica das impressões digitais baseiam-se na NFIQ 2.0 (*NIST Fingerprint Image Quality version 2.0*).
NotProvidedReason	Valor do quadro de códigos que indica o motivo pelo qual as impressões digitais não foram fornecidas.
FingersPermutation	Indicador que especifica se a verificação deve ou não ser efetuada com permutação dos dedos.
HandsPermutation	Indicador que especifica se a pesquisa deve ou não ser efetuada com permutação das mãos. Aplicável apenas nos casos de identificação com impressões digitais.